



PARECER

ESTUDO TARIFÁRIO CAERN CICLO 2013-2017

Por Aristotelino Monteiro Ferreira
(Diretor Técnico da ARSBAN)



OUTUBRO DE 2013

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	1
1. CONCEITOS BÁSICOS	2
2. PREMISSAS BÁSICAS E ELEMENTOS RELEVANTES DO ESTUDO..	3
2.1. RESTRIÇÃO À NATAL.....	3
2.2. CICLO TARIFÁRIO.....	3
2.3. BASE DE DADOS	3
2.4. CRITÉRIOS DE RATEIO.....	4
2.5. FORMULAÇÃO E ELEMENTOS DE RECEITA E DESPESA	4
2.6. PROJEÇÕES E MODELAGEM	5
3. ANÁLISE	6
3.1. CICLO TARIFÁRIO.....	6
3.2. INFORMAÇÃO PRIMÁRIA	7
3.3. MODELAGEM.....	7
3.4. ECONOMIAS COMO INSUMO ESTRATÉGICO NO ESTUDO	7
3.5. RECEITAS	8
3.6. DESPESAS DE EXPLORAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS SISTEMAS..	9
3.7. INVESTIMENTOS E DEPRECIAÇÕES	9
3.8. DESPESAS DE PERDAS E TRIBUTOS	11
3.9. EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE.....	12
4. CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS.....	12
4.1. AVALIAÇÃO GERAL	12
4.2. FATOR DE PRODUTIVIDADE.....	12
4.3. REAJUSTES TARIFÁRIOS	13
4.4. CHECAGEM DE RESULTADOS	13
4.5. PERSPECTIVAS PARA O PRÓXIMO CICLO TARIFÁRIO	14
4.5.1. Início do processo de revisão próximo ciclo	14
4.5.2. Separação dos sistemas e avaliação do custo dos serviços	14
4.5.3. Plano de contas	14
4.5.4. Inventário do ativo imobilizado.....	14



4.5.5. Modelagem	15
4.5.6. Ciclo tarifário.....	15
4.5.7. Reestruturação tarifária	15
5. CONCLUSÕES FINAIS	15
ANEXO 1 RESOLUÇÃO 001/2013 – ARSBAN.....	17
ANEXO 2 MODELOS PROJETIVOS APLICADOS ÀS VARIÁVEIS COMPONENTES DO ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO.....	22

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente parecer tem por finalidade analisar o pleito de revisão tarifária reivindicado pela Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN.

A ARSBAN publicou, no dia 18 de junho de 2013, a Resolução 001/2013 que disciplinou o encaminhamento do pleito de revisão tarifária por parte da concessionária CAERN, e que pode ser vista no **Anexo 1** do presente parecer. Tal resolução, por sua vez, foi fundamentada pelo que preconiza a Lei Federal 11.445/2007, denominada Lei do Saneamento Básico, sobretudo o seu Artigo 29. Com base na referida resolução, a CAERN encaminhou à ARSBAN, no dia 06 de setembro último, pleito de revisão tarifária para o ciclo 2013-2017. O referido pleito foi remetido à Diretoria Técnica da Agência, para análise, no dia 09 subsequente.

A fundamentação do pleito baseia-se no documento intitulado *Estudo de Revisão Tarifária da CAERN para Natal/RN: Ciclo tarifário 2013-2017*, doravante designado apenas por Estudo. Junto, e parte componente, ao Estudo, foi encaminhada planilha, contendo todas as tabelas e cálculos que resultaram no Índice de Reposicionamento Tarifário – IRT, pleiteado pela CAERN, no valor de 12,47%.

O Estudo, conforme previsto na Resolução 001/2013 - ARSBAN, uma vez recepcionado pela Diretoria Técnica, foi disponibilizado no site da ARSBAN e, junto com a oficialização em publicação em Diário Oficial do Município – DOM, de 10 de setembro, deu início à Consulta Pública 001/2013/ARSBAN. A Consulta Pública, inicialmente prevista para durar 30 dias, será finalizada 2 dias antes da realização da Audiência Pública. Esta, por sua vez, será realizada 15 dias após a disponibilização do presente parecer no site da ARSBAN.

Devido a compromissos de agenda anteriormente previstos, tanto pela ARSBAN quanto pela CAERN, só foi possível efetivar a primeira reunião geral entre CAERN e ARSBAN, para tratar de questões relativas ao Estudo, no dia 24 de setembro. Outra reunião geral foi realizada em 27 de setembro. Em ambas as reuniões foram esclarecidas uma série de questões levantadas pela Agência. Além das referidas reuniões gerais, foram realizadas outras 3 reuniões técnicas, específicas para esclarecimentos sobre as bases de dados brutos, utilizados no Estudo, com a presença do Analista de Regulação Ivan Rodrigo Ferreira da Cruz e técnicos da CAERN.

Portanto, o presente parecer utilizou o seguinte material para servir de base à sua formulação:

1. *Estudo de Revisão Tarifária da CAERN para Natal/RN: Ciclo tarifário 2013-2017*, confeccionado pela CAERN;
2. Planilhas de cálculo em meio magnético, que acompanharam o referido estudo;
3. Resolução 001/2013 – ARSBAN;
4. Lei Federal 11.445/2007

O presente parecer contou com a colaboração dos analistas de regulação Ivan Rodrigo Ferreira da Cruz, já citado, com participação ativa na checagem da integridade da informação primária, e Adlareg Áurea da Costa Dutra, com participação ativa na revisão do parecer. Agradecemos a participação relevante de ambos.

1. CONCEITOS BÁSICOS

Para um melhor entendimento do Estudo apresentado pela CAERN e, por conseguinte, do presente parecer, faz-se necessário esclarecer, sobretudo ao público não técnico, alguns termos técnicos utilizados na terminologia dos serviços de abastecimento de água e usualmente aplicado nas publicações do setor. Vários termos são caracterizados no texto corrente do parecer, outros são descritos a seguir. Caracterizações adicionais podem ser vistas no Artigo 1º da Resolução 001/2013 – ARSBAN (ver Anexo 1).

- *Ativos imobilizados*: Conjunto de bens incorporados ao patrimônio da empresa e aplicados na execução de suas atividades fim.
- *Autocorrelação*: grau de dependência que uma observação futura tem, com relação a uma observação pretérita.
- *Ciclo Tarifário*: ou ciclo de revisão tarifária, é o intervalo de tempo que valida e limita a revisão tarifária.
- *Contas a Receber*: valores em haver não recebidos pela empresa, geralmente oriundos de inadimplência.
- *Depreciação*: valor de depreciação de um bem, conseqüente de seu envelhecimento e perda de capacidade funcional gradativos.
- *Economia*: é a unidade padrão de cobrança tarifária. É, portanto, diferente de ligação. Por exemplo, podemos ter uma única ligação de água que abasteça um prédio com um determinado número de unidades habitacionais. Neste caso, cada unidade habitacional é considerada uma economia. Com esta configuração, haverá a emissão de tantas contas de água, quantas forem as unidades habitacionais componentes do prédio, apesar de haver apenas uma ligação de abastecimento. Com este exemplo, fica claro que o número de economias será sempre maior ou igual ao número de ligações físicas de abastecimento.
- *Plano de Contas*: é uma grande listagem hierarquizada de itens que permite classificar todos os elementos de receita e despesa de uma empresa. Desta forma, é possível compartimentar todos os elementos contábeis de uma empresa e, com isso, discriminar as receitas e despesas em grupos que facilitam o entendimento da distribuição de recursos na empresa.
- *Recursos Onerosos*: recursos obtidos do capital próprio da empresa ou de empréstimo.

- *Tendências, Sazonalidade e Estacionariedade*: propriedades emergentes do estudo de séries históricas, também denominadas séries temporais. Tendência designa uma direção geral, crescente ou decrescente, tomada pela série temporal. Sazonalidade reporta-se a comportamentos de cunho cíclico. Estacionariedade refere-se a não detecção de qualquer comportamento inteligível apresentado pela série, como tendência ou sazonalidade.

2. PREMISSAS BÁSICAS E ELEMENTOS RELEVANTES DO ESTUDO

O Estudo apresentado pela CAERN foi fundamentado por algumas premissas que nortearam seus modelos, projeções e cálculos em geral. Devido à sua importância, são a seguir enumeradas, descritas e justificadas tais premissas, adicionadas aos aspectos mais relevantes do estudo, tratadas à luz do entendimento da concessionária em atender às prescrições contidas nos diplomas legais que subordinam o pleito de revisão tarifária, notadamente a Resolução 001/2013 - ARSBAN.

2.1. RESTRIÇÃO À NATAL

Todos os elementos de receita, despesas, investimentos, enfim, todos os elementos que compuseram os cálculos do pleito de revisão tarifária, constantes do Estudo apresentado pela CAERN, estão circunscritos e restritos a Natal. As alusões feitas a numerários relativos ao restante do Estado do Rio Grande do Norte, RN constam apenas para justificar critérios de rateio percentual, concernentes a elementos de despesa cuja atividade correspondente ou o insumo adquirido não podem, pelo menos no estágio atual da discriminação dos gastos refletidos no vigente plano de contas da concessionária, ser separados entre Natal e o restante do RN.

2.2. CICLO TARIFÁRIO

O ciclo tarifário é de 4 anos, com vigência de setembro de 2013 até agosto de 2017. Entretanto as projeções apresentadas no Estudo são feitas a partir de janeiro de 2013, perfazendo um total de 56 meses de projeções, cobrindo o período que vai de janeiro de 2013 a agosto de 2017. Significa dizer que o impacto projetivo do pleito tarifário cobre um período superior a 48 meses. A concessionária defende este acréscimo, justificando que a data base estabelecida para o último ciclo de revisão tarifária foi de 31 de dezembro de 2008 até 31 de dezembro de 2012 (ver Estudo, pág. 16). Desta forma, o ciclo de revisão subsequente partiria do término do último, tendo então seu início em 01 de janeiro de 2013 (ver item 3.1[i]).

2.3. BASE DE DADOS

Conforme já comentado, o ciclo de revisão tarifária prevê um horizonte de 4 anos vindouros como base para retratar as condições econômico-financeiras da concessionária. Logo, faz-se mister a adoção de procedimentos que cumpram prever o estado econômico-financeiro da concessionária no futuro. Tais procedimentos, ou modelos, tomam como base dados pretéritos que possam informar o comportamento

evolutivo dos serviços prestados. Uma vez conhecidos tais comportamentos, procede-se então com a projeção futura desta evolução, captada dos dados pretéritos.

A base de dados pretéritos foi extraída basicamente dos bancos de dados internos da concessionária, notadamente a base de dados contábeis e o Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento – GSAN (ver item 3.2).

As informações pretéritas utilizadas no Estudo estiveram restritas ao período de fevereiro de 2011 a dezembro de 2012. A concessionária justificou a escolha do referido período (ver Estudo, pág. 19), alegando que, só a partir de fevereiro de 2011, foi consolidada a categorização de usuários atual e futuramente adotada, eliminando portanto a categoria *grandes consumidores* (ver item 3.2).

2.4. CRITÉRIOS DE RATEIO

Conforme já foi comentado acima, a CAERN possui um conjunto de atividades, cuja realização repercute indistintamente, tanto no município de Natal, como no restante do RN. Tal fato é comum em atividades de cunho administrativo. De fato, a existência de uma sede estadual em Natal, faz com que parte da infraestrutura e força de trabalho administrativas imiscua-se entre inúmeros núcleos municipais e regionais. Em casos desta natureza, existe uma natural dificuldade em separar os custos relativos a Natal dos custos relativos ao restante do RN. Uma solução para o problema é a adoção de um critério de rateio para as despesas comuns, atribuindo um percentual do montante de tais despesas a Natal e o seu complemento ao restante do RN, ou vice-versa. A concessionária adotou o número de economias ativas como critério de rateio. Desta forma, a concessionária utilizou o percentual de economias previstas para Natal, dentro do universo de economias previstas para todo o RN, como o fator para ser multiplicado às despesas que não puderam ser discriminadas entre Natal e o restante do RN e, assim, estabelecer o valor atribuído à Natal, no escopo da maior parte das despesas indiferenciadas (ver item 3.4).

2.5. FORMULAÇÃO E ELEMENTOS DE RECEITA E DESPESA

O pleito de realinhamento de tarifas, para fins de revisão tarifária, reivindicado pela CAERN, tomou como base a razão entre o somatório das despesas e o somatório das receitas, ambas estimadas para todo o período do ciclo de revisão (ver Estudo, pág. 17), conforme tratamento já comentado no item anterior. Tal razão é denominada Índice de Reposicionamento Tarifário.

As receitas congregaram os numerários oriundos da cobrança de tarifas de água e esgoto e outros serviços adicionais. Os dados de receita foram seccionados em grupos resultantes da combinação de 4 fatores, a saber: mês do ano, categoria de usuário, região de cobrança e sistema operado. Foram 4 as categorias de usuários: residencial, comercial, industrial e serviço público. Foram 5 as regiões de cobrança: 1 Capim Macio, 2 Planalto, 3 Ribeira, 4 Alecrim, Bom Pastor e Felipe Camarão e 5 Centro, Pajuçara e N.Sra da Apresentação. Os sistemas foram abastecimento de água e esgotamento sanitário.

As despesas mensais foram decompostas nos seguintes itens:

- a) Despesas de Exploração: englobam todas as despesas relacionadas diretamente com a operação dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- b) Despesas de Perdas e Tributos: englobam as despesas que envolvam perdas financeiras decorrentes da depreciação dos bens empregados na operação dos sistemas, que deverão ser substituídos, outras decorrentes de pagamentos de contas não efetuados por longa data e tidos como não recuperáveis (perdas no contas a receber) e finalmente despesas referentes a tributos devidos pela concessionária;
- c) Remuneração dos Investimentos Reconhecidos: engloba os dividendos que a concessionária deveria auferir, caso houvesse aplicado os recursos, destinados ao investimento na ampliação dos sistemas operados (ativos imobilizados remuneráveis), no sistema financeiro. Inclui também o capital resultante de contas a receber e estoques em operação (ativos circulantes remuneráveis).

2.6. PROJEÇÕES E MODELAGEM

A Resolução 001/2013 – ARSBAN determina a necessidade de ser explicitada a modelagem preditiva, com a sua devida justificativa. O Estudo apresentado pela CAERN adotou o procedimento em que as informações pretéritas, antes de ser utilizadas para as projeções futuras, foram todas atualizadas, tendo como base o dia 31 de dezembro de 2012. A razão para tal deveu-se à necessidade de trabalhar a informação, eliminando o efeito inflacionário ou de reajustes relacionados, ocorrentes ao longo do tempo. Assim, as informações pretéritas refletiriam a evolução vegetativa de despesas e receitas. Esta evolução vegetativa, proveniente da dinâmica intrínseca dos serviços, é que deveria ser captada para fins de projeção futura desta evolução.

Uma vez que a preparação das séries históricas dos diversos elementos de receita e despesa foi concluída, com o necessário expurgo das influências de atualização monetária, o próximo passo foi então aplicar um modelo projetivo. Tal modelo cumpriria a função de projetar os valores futuros das variáveis, com base em sua evolução, captada das séries históricas. A concessionária utilizou basicamente 3 modelos preditivos:

- a) *Médias móveis*: onde o valor de uma variável, geralmente de despesa de exploração, para um dado mês futuro, é o resultado da média desta variável em 3 meses consecutivos, a partir do mês equivalente a 23 meses atrás do mês que se pretende prever. Assim, por exemplo, a previsão para o mês de janeiro de 2013 é a média dos meses de fevereiro, março e abril de 2011 (ver item 3.3).
- b) *Média por economia multiplicada pelo número projetado de economias*: onde o valor de uma variável, geralmente de receita, para um dado mês futuro, é o resultado da multiplicação da média geral histórica da referida variável por

economia pelo número de economias projetado para aquele dado mês (ver letra c, a seguir).

- c) *Média de crescimento mensal*: utilizada para a predição do número de economias, onde o crescimento mensal do número de economias é obtido tomando-se a média de todos os crescimentos mensais, razão entre um dado mês e o seu antecessor, ocorridos no período histórico (fevereiro de 2011 a dezembro de 2012).

O **Anexo 2** apresenta uma tabela resumo dos modelos utilizados para a projeção das diversas variáveis que compuseram a formulação do índice de reposicionamento tarifário.

3. ANÁLISE

O Estudo apresentado pela CAERN foi bem roteirizado. Seu ponto de destaque foi o louvável e reconhecido esforço em ser claro e explícito na descrição dos procedimentos. O mesmo não pode ser dito quanto à memória de cálculo e às tabelas apresentadas. Foram apresentadas 49 tabelas, em sua maior parte interconectadas, onde dados de umas foram utilizados por outras. Assim, como não houve uma apresentação formal da memória de cálculo explícita, apesar da determinação contida na Resolução 001/2013 – ARSBAN, foi uma tarefa bastante complexa rastrear a posologia das variáveis. Além disso, algumas tabelas contiveram legendas não correspondentes à natureza da informação descrita, o que causou alguma dificuldade na primeira análise efetuada.

De um modo geral, o estudo foi bem apresentado e, não obstante às observações gerais feitas, atendeu às expectativas genéricas preconizadas pela Resolução 001/2013 – ARSBAN.

A seguir, são apresentadas análises mais específicas extraídas do Estudo em tela.

3.1. CICLO TARIFÁRIO

Conforme já comentado, o ciclo de revisão tarifária, apesar de caracterizado como de 4 anos, contem adicionalmente 8 meses para fins de projeção (ver item 2.2). A alegação de que o período de início do atual ciclo de revisão tarifária iniciar-se-ia em janeiro de 2013 procede. Todavia, ao considerá-lo, bastaria que o novo ciclo fosse de janeiro de 2013 a dezembro de 2016 e não agosto de 2017. Outra possibilidade seria balizar o ciclo de agosto de 2013 a julho de 2017. De fato, A CAERN, em algum momento, chegou a trabalhar com esta última possibilidade, como pode ser visto, nas páginas 17 e 61 do Estudo, quando foi enunciada equivocadamente a atualização dos dados até 31 de julho de 2013, subentendendo o ciclo tarifário a começar em agosto de 2013 e não em janeiro. O esquecimento da correção de 31/07/2013 para 31/12/2012 não realizada nas referidas páginas demonstra a possibilidade de adoção do ciclo a começar em agosto de 2013.

É possível, no entanto, assimilar o acréscimo de 8 meses, tendo em vista que, desta forma, um posterior ciclo de revisão tarifária não poderá ocorrer antes de setembro de 2017. Além disso, os mecanismos de checagem previstos na Resolução 001/2013 – ARSBAN incluirão todos os meses projetados (ver item 4.4).

3.2. INFORMAÇÃO PRIMÁRIA

O Analista em Regulação Ivan Rodrigo F. da Cruz checkou a consistência das informações brutas utilizadas no escopo do Estudo e concluiu que efetivamente estas foram extraídas dos bancos de dados mencionados no Estudo, com destaque ao Sistema GSAN. Desta forma, até onde foi possível checar, a informação original, de onde foram derivados todos os cálculos do Estudo, é consistente com os registros custodiados pela concessionária.

O Estudo utiliza dados pretéritos a começar em fevereiro de 2011 (ver item 2.3). Para observar tendências e sazonalidades, caso houvesse a utilização de métodos adequados para tal, quanto maior for a série histórica, mais robusta será a análise. A mudança de categoria de usuários, utilizada para justificar a adoção de fevereiro de 2011, poderia ser transposta com a reclassificação, no tempo anterior a fevereiro de 2011, dos grandes consumidores. Já para outra variável, o consumo de energia elétrica, foi utilizada uma série histórica mais longa.

3.3. MODELAGEM

Dos 4 modelos empregados (ver item 2.6), apenas o primeiro trata de forma adequada fenômenos ocorrentes no tempo, isto é, séries históricas. Os outros 3 métodos, baseados em médias, ignoram uma óbvia estrutura de autocorrelação entre os dados e por isso são teoricamente inadequados para aplicação projetiva. Mesmo o modelo de médias móveis carece de maior poder preditivo, na medida em que não trata adequadamente a eventual existência de sazonalidades entre os dados. Para justificar adoção de modelos mais simples, haveria a necessidade de que fosse testada a existência ou não de estacionariedade dos dados, aplicada a cada uma das variáveis projetadas, o que não foi feito. Além disso, os testes de aderência preconizados pela Resolução 001/2013 – ARSBAN não foram apresentados.

Como as informações serão checadas periodicamente (ver item 4.4), poderemos observar se os dados reais apresentam comportamento que possa justificar a simplificação assumida pelos modelos projetivos adotados no Estudo.

3.4. ECONOMIAS COMO INSUMO ESTRATÉGICO NO ESTUDO

O número de economias ativas e suas projeções foram utilizados como insumo para 3 procedimentos de relevantes repercussões no índice de reposicionamento tarifário, a saber:

1. Estabelecimento do critério de rateio para despesas comuns entre Natal e o restante do RN (ver item 2.4);
2. Estabelecimento das projeções de receita (ver Anexo 2);
3. Estabelecimento das projeções de estoques de operação (ver Anexo 2).

Nosso entendimento é o de que o critério economia, ou o seu uso como unidade de medida, é frágil no sentido de incorporar a magnitude do esforço destinado à operação dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, não obstante termos visto o seu uso em programas governamentais de fomento no setor, como o SANEAR, utilizado pela concessionária para obtenção de financiamento de investimentos. De fato, os critérios de atribuição de economias são diferenciados, de acordo com a categoria de usuário e, mesmo dentro de uma dada categoria, não são uniformes para designar tanto o consumo quanto a logística no fornecimento dos serviços. Por isso, o critério economia incorpora uma série de distorções que o desqualificam para aquilatar o montante de insumos e serviços, vinculados aos sistemas operados. Melhor seria se tivéssemos uma unidade que pudesse expressar este esforço operacional mais diretamente. Por exemplo, a variável volume consumido, ou mesmo volume faturado, é uma medida direta para refletir o esforço operacional despendido na prestação do serviço concedido. Tal variável em tese poderia melhor refletir a evolução dos serviços, além de permitir uma melhor avaliação de seus custos, avaliação esta mais facilmente comparável com outras operadoras no setor de saneamento básico.

Como os dados serão checados periodicamente, poderemos observar se o número de economias, utilizado como insumo de projeção, terá um comportamento preditivo próximo da realidade dos dados que serão cotejados àqueles projetados. Com relação ao critério de rateio, será necessária uma revisão futura de tal critério, resguardados os esforços no sentido da minimização de tal uso, a partir de um plano de contas que possa ao máximo consolidar a separação entre os custos de Natal e os do restante do RN (ver item 4.5.3).

3.5. RECEITAS

Os elementos de receita foram os mais facilmente caracterizados, podendo ser categorizados facilmente por sistema operado, categoria de usuário e regiões de cobrança.

O Estudo utilizou avaliações no mais das vezes independentes entre as projeções das receitas tarifárias relativas ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos. Entendemos que tal procedimento deve incorporar maior imprecisão do que se mensurássemos as projeções de receita de tarifas de esgoto como uma função linear proporcional às tarifas de água. De fato, sabemos não existir medições diretas de esgoto coletado e que tais consumos são invariavelmente extraídos de um percentual do consumo medido ou estimado de água de abastecimento, usualmente 70%. Com isso, torna-se mais preciso estimar as tarifas de esgoto diretamente da tarifa de água, visto ser a relação linear direta. Assim, teríamos para as estimativas tarifárias apenas uma fonte de variabilidade e não duas, o que a princípio deve melhorar a preditibilidade.

Outro ponto ainda relativo à preditibilidade é o uso do número de economias como fator de previsão de receita tarifária, a partir de um valor médio tarifário por economia. Cabem neste caso as reservas já registradas no item anterior (item 3.4), assim

como o comentário acerca da perspectiva de checagem futura dos dados como elemento de confirmação ou não das assertivas aqui apontadas.

3.6. DESPESAS DE EXPLORAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS SISTEMAS

As despesas de exploração apresentaram o grande inconveniente de não ser particionadas por sistema operado. Tal deficiência torna muito difícil qualquer esforço no intuito de estimar os custos dos serviços aplicados ao sistema de abastecimento de água, o mesmo ocorrendo com o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário. A falta de uma avaliação de custos por sistema prejudica as iniciativas de gestão e planejamento para o setor, como também dificulta a contextualização dos serviços prestados num cenário mais abrangente, ou regional ou nacional, ou mesmo internacional. Tal deficiência precisa ser corrigida doravante (ver item 4.5.4).

As despesas de exploração tomaram como modelo projetivo as médias móveis, cabendo, por isso, as observações já efetuadas sobre modelagem (ver item 2.3).

3.7. INVESTIMENTOS E DEPRECIÇÕES

A dinâmica da incorporação dos investimentos reconhecíveis, relativos aos ativos imobilizados e sua conseqüente depreciação, contidas no Estudo da CAERN, obedece à seguinte lógica:

1. Reconhecimento do valor dos ativos imobilizados no início do ciclo de revisão tarifária anterior;
2. Atualização dos ativos a valores de dezembro de 2012, assimilando as incorporações de ativos no período, deduzidas de ambos as depreciações e exclusões sofridas no período e de;
3. Incorporação de novos investimentos em ativos imobilizados, planejados a ser adquiridos no novo ciclo de revisão, que vai até agosto de 2017, deduzidas as depreciações sofridas no período, na época em que ocorreram;

O Estudo apresentado informa ter incorporado apenas os investimentos conclusos e efetivamente aplicados em operação dos sistemas de saneamento concedidos, na época de sua efetiva entrada em operação, o que está em conformidade com as boas práticas contábeis. Outro cuidado pertinente foi o de considerar apenas os recursos onerosos. Tal procedimento é de suma importância, dado que os investimentos no setor de saneamento tem forte aporte de recursos não onerosos de origem federal.

Infelizmente, a avaliação da base de ativos imobilizados no início do ciclo passado é precária. Em verdade, a CAERN não dispõe de inventário de ativos realizado, o que compromete qualquer avaliação de base de ativos. Tal deficiência precisa ser corrigida, sob pena de que as estimativas de remuneração de investimentos sejam fictícias (ver item 4.5.4).

A atualização dos ativos foi realizada, tendo como base a inflação do período. A ideia foi a de trazer os ativos para o mesmo ponto de partida, 31/12/2012, utilizado para

todas as variáveis componentes do índice de reposicionamento tarifário. O mesmo ocorreu com as cotas de depreciação, acumuladas e atualizadas mensalmente.

Segundo o Estudo, a segregação dos ativos imobilizados entre Natal e o restante do Estado foi automática. Contudo, o mesmo não ocorreu com as depreciações. Como as depreciações são aplicadas sobre a base de ativos imobilizados, não compreendemos porque para esta última foi possível segregar automaticamente as 2 regiões, mas para as depreciações não o foi. Para as aquisições comuns, tanto os ativos quanto as depreciações foram segregados segundo o critério sobejamente utilizado do número de economias, assimilando consigo as considerações feitas alhures (ver item 3.4).

Os investimentos previstos para ser efetivados pela concessionária no município de Natal, no ciclo que ora se inicia, devem necessariamente ser aplicados na expansão e melhoria adicional dos serviços prestados. Significa dizer que gastos relacionados à manutenção do sistema e substituição de materiais e equipamentos desgastados ou inoperantes não podem ser classificados como investimentos. De fato, os custos de manutenção já são contemplados nas despesas de exploração, assim como o são as despesas relativas à substituição de materiais e equipamentos, inseridos nos custos de depreciação (ver item 2.5).

Pela análise dos investimentos listados (ver Estudo, Anexos I e II), a maior parte dos investimentos projetados pela concessionária deu-se, visando a necessária ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Além dos investimentos em esgotamento sanitário, a CAERN apresentou uma lista bastante extensa e detalhada de investimentos de aquisição de veículos com funções operacionais. O quantitativo envolvido impressiona, sobretudo levando-se em consideração que o Estudo, em cumprimento à Resolução 001/2013 – ARSBAN, está restrito ao município de Natal. Sendo assim, espera-se que toda a frota enumerada nos investimentos apresentados seja INTEGRALMENTE aplicada à Natal. Caberá à ARSBAN desenvolver as estratégias fiscalizatórias necessárias para atestar o cumprimento desta aplicação.

Infelizmente, notamos a ausência de investimentos na expansão do sistema de atendimento ao público, o que traria, se aperfeiçoado, repercussões positivas quanto à eficiência e celeridade das tarefas relativas às solicitações oriundas dos usuários.

A incorporação dos investimentos no que tange à receita é proposta de forma bastante parcimoniosa. Segundo o Estudo, páginas 29 e 32, a incorporação de receitas, oriundas de tarifas de esgoto, às economias beneficiadas pela implantação de novas redes dar-se-á à razão de 1/18 ao mês, o que resulta numa incorporação plena de receita apenas 18 meses após concluído o investimento a este fim destinado. Todavia, tal modelo de incorporação de receita não encontra apoio nos procedimentos usualmente praticados pela concessionária. Se não vejamos. A CAERN tem adotado a regra de logo após concluir a implantação de uma rede de esgoto em uma determinada localidade, comunicar aos respectivos usuários a necessidade de conexão dos imóveis à referida

rede, dando um prazo máximo de 60 dias para a efetivação da conexão. Uma vez findo o prazo, automaticamente a concessionária passa então a incorporar a tarifa de esgoto à tarifa de água, independente da conexão haver ou não sido realizada. De fato, a cobrança pelo serviço de coleta e tratamento de esgoto é calculada diretamente como função proporcional ao consumo ou estimativa de consumo de água. Conseqüentemente, a CAERN passa a auferir receita de esgoto automaticamente após a conclusão do investimento em rede de esgoto. Assim, a incorporação das novas receitas tarifárias de esgoto não é paulatina, na fração proposta no Estudo de 1/18 por mês.

Ressente-se a declaração explícita de investimentos com vistas à hidrometração completa das ligações de água em Natal. De fato, ainda vivemos numa condição em que um número expressivo de economias não tem seu consumo efetivamente avaliado por hidrometração. A falta de hidrometração e sua conseqüente tarifação por estimativa geram naturalmente distorções relativas ao consumo, desde uma avaliação inaccurada do consumo efetivo até a indução do consumo perdulário por parte do usuário que não está submetido a uma tarifação condizente com o seu consumo efetivo. A falta de uma medição realista do consumo também exerce repercussões nas avaliações de custo dos serviços, de perdas hídricas físicas e de faturamento, dentre outros índices de desempenho.

Quanto ao estoque de operação, este foi convertido a um valor médio por economia e teve sua projeção atualizada pela projeção do número de economias, assimilando, por conseqüente, as considerações apontadas sobre tal procedimento, já apreciadas no item 2.4.

Quanto à remuneração dos investimentos, o valor da Taxa Interna de Retorno, TIR, propostos no Estudo foi baseado na ponderação entre a taxa média de capital de terceiros (12,9%) e a taxa histórica de 12%, referente ao capital próprio, aplicada já na última revisão tarifária, em 2009. Tais valores carecem de maior fundamentação, sobretudo os 12%.

3.8. DESPESAS DE PERDAS E TRIBUTOS

A CAERN não considerou as amortizações do intangível. Trata-se de uma atitude prudente, tendo em vista o seu não reconhecimento nas demonstrações contábeis da concessionária (ver pág. 75 do Estudo).

Com relação às perdas oriundas de inadimplência, foi estabelecido pela CAERN um percentual de perdas em contas a receber de 6,73%, equivalente a 75% do valor médio histórico de perda em 12 meses (ver pág. 80 do Estudo). Tal redução em 25% do valor percentual anual médio do contas a receber é um louvável avanço na direção da indução ao aumento de eficiência nas estratégias de recuperação de débitos de devedores, por parte da concessionária.

O referido valor percentual de perdas é então multiplicado pelo valor projetado de receita, resultando no valor final das perdas no contas a receber. O problema surge quando tal produto utiliza a receita requerida. De fato, cria-se então uma circularidade

no cálculo. Isto porque estão embutidas no cálculo da receita requerida as perdas no contas a receber. Assim, para calcular a receita requerida há a necessidade de calcular as perdas no contas a receber, que, por sua vez necessita da receita requerida para ser calculado. Tal circularidade não é a melhor prática de modelagem. Contudo, o uso da receita requerida aproxima o cálculo de uma maior realidade, que é o que se pretende no pleito de revisão tarifária.

3.9. EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

O Estudo apresentado infelizmente é modesto em projeções que incorporem explícita e inequivocamente aumentos ou ganhos em eficiência e produtividade. Louvável exceção é a redução em 25% do valor médio apurado do contas a receber (ver item 3.8). Como estamos conhecendo o caminho a ser trilhado pela concessionária, proposto por ela mesma, espera-se haver um esforço na direção de aperfeiçoamentos explícitos na gestão, que acabem por repercutir positivamente em qualidade na prestação dos serviços, bem como em auferir receitas e diminuir despesas. Adiante é feita uma proposição que vise introduzir um fator que possa sumarizar tal desiderato (ver item 4.2).

4. CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS

4.1. AVALIAÇÃO GERAL

O Estudo apresentou argumentação sólida quanto às justificativas para reivindicar o pleito de revisão tarifária. O roteiro apresentado e as planilhas enviadas permitem acompanhar a sequência de cálculos efetuados e verificar, não sem alguma dificuldade, o relacionamento entre variáveis e planilhas. A consistência da informação bruta, das quais foram obtidos os resultados do Estudo foi confirmada.

Não obstante, conforme pode ser visto nos itens de análise anteriores (ver item 3), vários pontos foram sinalizados e que poderiam sofrer alguma adequação, com vistas a aperfeiçoar o Estudo. Os principais pontos que podem evoluir são descritos adiante (ver item 4.5).

A possibilidade de checagem das previsões permite que eventuais distorções possam ser corrigidas (ver item 4.4). Tal possibilidade, aliada à consolidação coerente da informação apresentada e à introdução de ganhos em eficiência e produtividade (ver item 4.2), nos induz a assimilar o Estudo, tal qual foi apresentado.

4.2. FATOR DE PRODUTIVIDADE

O presente Estudo reflete as necessidades e os caminhos institucionais propostos pela concessionária para os próximos anos, visando fazer face aos seus compromissos financeiros e operacionais e, com isso, cumprir, com plena competência e satisfação de expectativa, sua missão de concessionária dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, no município de Natal. Assim, espera-se que o esforço de gestão a ser empreendido pela concessionária possa também refletir-se em maior

produtividade e eficiência, que, por sua vez, possa repercutir em aumento de receita e diminuição de despesas.

Propomos um fator explícito que possa ser incorporado no presente pleito de revisão tarifária, de forma simples e objetiva, com fins de refletir ganhos de produtividade e eficiência, isto é, coroar, em benefício dos usuários, os esforços de gestão empreendidos pela concessionária. Tal fator de eficiência e produtividade equivaleria a uma redução em 10% do valor de realinhamento tarifário reivindicado pela CAERN, que é de 12,47%. Desta forma, aplicando o fator de eficiência e produtividade de 10%, propomos que o realinhamento tarifário seja de 11,22%.

4.3. REAJUSTES TARIFÁRIOS

Como a modelagem aplicada aos dados tratou de eliminar os fatores de atualização monetária (ver item 2.6), é possível esperar que reajustes monetários futuros possam vir a ser reivindicados pela concessionária. Até então, os reajustes tarifários anuais têm sido baseados no IPCA. Entretanto, tal índice não reflete abrangentemente a desvalorização de insumos referentes à prestação dos serviços concedidos. Salários e energia elétrica, por exemplo, são reajustados por indexadores diferentes um do outro e ambos diferentes do IPCA. Assim, deve haver uma proposição de reajuste mais coadunada com a complexidade do conjunto de insumos que compõem os custos dos serviços prestados pela concessionária. Certamente, uma cesta de indexadores monetários seria mais adequada (ver item 5).

4.4. CHECAGEM DE RESULTADOS

Todo trabalho de cunho preditivo em algum momento futuro será cotejado com a realidade do momento presente, isto é, do futuro que se torna presente e passado. A Resolução 001/2013 – ARSBAN acrescentou, em seu parágrafo 2º do Artigo 5º, o seguinte texto:

Ao final do 2º ano do ciclo tarifário, a Agência Reguladora procederá a verificação das projeções realizadas através do modelo projetivo adotado no estudo que fundamenta o pleito de revisão, tendo em vista a eventual correção das tarifas praticadas, caso tenham sido subestimadas ou superestimadas, em valores iguais ou superiores a 15%, tanto para um dado ano, quanto cumulativamente.

Desta forma, foi criado um instrumento potente para corrigir eventuais discrepâncias relativas à predição de receitas e despesas previstas pela concessionária e que subordinam o presente pleito de revisão tarifária. Tal instrumento permite cobrar orientações propostas pela concessionária, bem como apontar correções de rumo. Contudo, o mais relevante é o seu potencial para corrigir eventuais distorções tarifárias com potencial prejuízo aos usuários, no caso de previsões superestimadas, ou ao equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, no caso de previsões subestimadas.

Finalmente, relativo à checagem informativa, especial atenção deverá ser dada à efetiva incorporação no município dos investimentos previstos, sobretudo os relacionados à aquisição de extensa frota de veículos (ver item 3.7).

4.5. PERSPECTIVAS PARA O PRÓXIMO CICLO DE REVISÃO TARIFÁRIA

O empreendimento de uma revisão tarifária é um processo complexo, que envolve análises diversas e intrincadas. O presente parecer faz uma série de considerações que apontam na direção de melhorias a este empreendimento. Tais considerações, e outras que possam surgir, precisam ser devidamente analisadas e consideradas necessariamente em estudos futuros. Conseqüentemente, faz-se mister que o processo de revisão tarifária seja precedido de uma antecedência tal que as discussões sejam devidamente encaminhadas e as proposições finais devidamente amadurecidas, o que requer tempo. A seguir, tendo como base o referido parecer e práticas que começam a ser exercidas em outras agências reguladoras, faz-se uma série de proposições que deverão ser incorporadas em pleitos de revisão tarifária futuros.

4.5.1. Início do processo de revisão próximo ciclo

A concessionária deve manifestar seu desejo em pleitear uma revisão tarifária 2 anos antes da conclusão do processo correspondente. Tal necessidade surge, com fins de permitir que todas as dissensões tenham tempo de se fazer dirimir. Adicionalmente, os processos de consulta e audiência pública poderão assim ser conduzidos com maior elasticidade.

4.5.2. Separação dos sistemas e avaliação do custo dos serviços

Uma das mais relevantes deficiências do atual Estudo é a impossibilidade de não ser possível diferenciar com acuracidade razoável os custos envolvidos na operação dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos (ver tem 3.6). Isto foi consequência da impossibilidade de separação das despesas entre os 2 sistemas. A concessionária precisa corrigir tal deficiência, preparando um plano de contas que permita a separação entre eles.

4.5.3. Centros de custo e plano de contas

As adequações da distribuição e segregação das despesas entre Natal e o restante do RN deve aperfeiçoar-se, assim como os critérios de rateio das despesas comuns não passíveis de segregação. Tais critérios devem ter sólidas bases técnicas, mais do que bases genéricas.

4.5.4. Inventário do ativo imobilizado

Tanto a remuneração dos investimentos, quanto a depreciação, são insumos relevantes inseridos num pleito de revisão tarifária. A inexistência de uma base de ativos imobilizados, devidamente inventariada, prejudica irremediavelmente qualquer tentativa de quantificar tais insumos (ver item 3.7). A concessionária deve empreender os esforços necessários para corrigir tal deficiência. Adicionalmente, deverão ser implementadas rotinas de recuperabilidade de ativos.

4.5.5. Modelagem

Os modelos preditivos futuros não podem deixar de avaliar a fenomenologia temporal dos dados, manifestada em tendências e sazonalidades, através de análises mais adequadas de séries históricas (ver item 3.3).

4.5.6. Ciclo tarifário

O ciclo tarifário deverá ser de 4 anos, subordinando a este intervalo todo o período preditivo correspondente.

4.5.7. Reestruturação tarifária

O Estudo presente carece de uma apreciação da estrutura tarifária vigente. Devemos necessariamente tratar deste tópico no futuro próximo. De fato, é através de uma estrutura tarifária bem elaborada, que podemos exercer as correções indispensáveis que harmonizem melhor as condições e as tipologias de consumo, num cenário de complexidades entre usuários e suas respectivas práticas no uso dos sistemas concedidos.

5. CONCLUSÕES FINAIS

Tendo em vista as considerações proferidas no presente parecer, a seguir enumeramos as principais determinações e ações a ser executadas:

1. O realinhamento tarifário deverá ser de 11,22%;
2. Qualquer proposição de novo reajuste tarifário não poderá ocorrer antes de findo o prazo de um ano, após a efetiva aplicação do realinhamento proposto;
3. A primeira checagem de resultados das projeções do atual pleito de revisão tarifária tomará como base as projeções de 2013 e 2014 e irão repercutir, se for o caso, no reajuste reivindicado para 2015;
4. A segunda checagem tomará como base os dados de 2015 que repercutirão no eventual reajuste de 2016;
5. A concessionária deverá submeter à ARSBAN uma proposta de indexadores de reajuste tarifário que melhor reflitam a diversidade das variáveis componentes dos elementos do índice de reposicionamento tarifário;
6. O próximo ciclo de revisão tarifária, caso seja apresentado pleito por parte da concessionária, não poderá ser iniciado antes de setembro de 2017, salvo em condições extraordinárias, quando justificadamente caracterizar-se situações de eminente desequilíbrio econômico-financeiro, provocado por fatores externos não previstos;
7. A concessionária deverá manifestar sua necessidade de pleitear um novo realinhamento tarifário, com antecedência mínima de 2 anos antes do novo ciclo de revisão tarifária;
8. Durante o período de 2 anos anteriores ao novo ciclo, deverá ser cumprida uma agenda de compromissos, com vistas à preparação para o pleito de revisão tarifária, referente ao próximo ciclo;

9. A concessionária deverá submeter à ARSBAN até o final do 1º trimestre de 2014 uma proposta de proceder com o inventário de seu ativo imobilizado e testes de recuperabilidade;
10. A concessionária deverá submeter à ARSBAN até o final do 1º semestre de 2014 uma proposta que permita aprofundar a separação de maior parte das despesas relativas à operação dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto;
11. A concessionária deverá submeter à ARSBAN até o final do 1º semestre de 2014 uma proposta de plano de contas que permita cabalmente separar a maior parte das despesas relativas à Natal e o restante do RN;
12. A ARSBAN deverá encaminhar, entre o final de 2013 e o final de 2014, as seguintes consultas e audiências públicas:
 - a) Resoluções que tratem da operação dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto;
 - b) Contrato de Adesão;
 - c) Resolução de Estrutura Tarifária;

Eis o Parecer.

Natal, 25 de outubro de 2013.

Aristotelino Monteiro Ferreira

ANEXO 1

RESOLUÇÃO 001/2013 – ARSBAN

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2013, de 18 de junho de 2013.

Estabelece as disposições necessárias à recepção, análise e conclusão de pleito de revisão tarifária para os serviços de saneamento básico, delegados por contrato de concessão à Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, CAERN, no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN,

Considerando as atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.346, de 21 de dezembro de 2001;

Considerando as atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeitos da presente resolução, são aplicáveis as seguintes definições:

- I. **Base de Dados:** conjunto de dados informativos de receitas e despesas da concessionária, utilizado para os cálculos que fundamentam o pleito de revisão tarifária.
- II. **Ciclo Tarifário:** período que se inicia com a publicação da Resolução de Revisão Tarifária emitida pela Agência Reguladora e coincide com seu período de vigência.
- III. **Consulta Pública** – período de divulgação de informações e recepção de contribuições referentes e ocorrentes durante o processo de revisão tarifária, estendido à toda população do município
- IV. **Equilíbrio econômico financeiro:** Equivalência entre os custos e as despesas e remuneração adequada do capital investido, do serviço da dívida inerentes aos serviços concedidos e da formação de reservas para sua expansão e melhoria para prestar satisfatoriamente os serviços que lhe são atribuídos pelo contrato de concessão e demais diplomas legais pertinentes.
- V. **Estudo do Pleito de Revisão Tarifária:** documento que fundamenta o pleito de revisão tarifária.
- VI. **Investimentos Planejados:** investimentos a ser aplicados pela concessionária na expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, durante a vigência da resolução de revisão tarifária.
- VII. **Investimentos reconhecidos:** investimentos planejados devidamente reconhecidos como tal pela Agência Reguladora, correspondentes ao valor

dos recursos investidos pela empresa, em ativos fixos e circulantes, para possibilitar a prestação dos serviços de água e esgoto durante o transcorrer do ciclo tarifário.

- VIII. **Modelo Projetivo:** modelo de série temporal, baseado em dados pretéritos, oriundo da base de dados, que deve ser utilizado para prever a resposta de uma variável explicada, em períodos futuros, aplicado para fins de pleito de revisão tarifária.
- IX. **Modelo Corrigido:** modelo adotado para fins de correção de valores, através de parâmetros de correção que possam melhor quantificar a resposta de uma variável explicada por um modelo projetivo, aplicado para fins de reajuste tarifário.
- X. **Pleito de Revisão Tarifária:** pleito reivindicado pela concessionária, com o fim de obter autorização, proferida pela Agência Reguladora através de resolução de revisão tarifária, para alteração dos valores praticados de tarifa, durante o período de vigência da referida resolução.
- XI. **Processo de Revisão Tarifária:** processo de análise do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, realizado pela Agência Reguladora a partir da recepção do Pleito de Revisão Tarifária, que objetiva a correção de eventuais distorções e dá início a um novo ciclo tarifário.
- XII. **Reajuste Tarifário:** alterações de valores das tarifas ocorridas dentro de um ciclo tarifário a partir do segundo ano.
- XIII. **Resolução de Revisão Tarifária:** resolução emitida pela Agência Reguladora, a partir da conclusão do processo de revisão tarifária, que estabelece e disciplina valores e reajustes tarifários, a ser aplicados no município do Natal, durante o período de sua vigência.
- XIV. **Tabela Tarifária:** tabela contendo os valores e modicidade tarifária a ser praticados no período designado pela resolução a que está inserida.
- XV. **Variável explicada:** variável, ou conjunto de variáveis, oriunda da base de dados, sobre a qual serão aplicados modelos projetivos.

Art. 2º - O pleito de revisão tarifária deverá ser encaminhado pela concessionária à Agência Reguladora sempre que a concessionária entender haver necessidade de correção das tarifas praticadas, com fins de atingir o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º - O período efetivo de vigência de uma resolução de revisão tarifária é de 4 (quatro) anos e inicia-se a partir da data de sua publicação pela Agência Reguladora.
Parágrafo único - fica comprometida a publicação de uma nova resolução de revisão tarifária durante o período de vigência de uma outra resolução de revisão tarifária.

Art. 4º - O pleito de revisão tarifária deverá conter minimamente os seguintes elementos:

- I. Período de vigência da revisão tarifária pleiteado;
- II. Valores dos reajustes tarifários anuais reivindicados, durante o período total de vigência da revisão tarifária pleiteada;
- III. Estudo do pleito de revisão tarifária.

§ 1º - O período total de vigência pleiteado será de 4 anos, a iniciar-se em data não inferior a 2 meses, após a recepção do pleito de revisão tarifária pela Agência Reguladora.

§ 2º - Toda a fundamentação dos reajustes tarifários anuais deverá estar detalhadamente descrita no estudo do pleito de revisão tarifária.

Art. 5º – O pleito de revisão tarifária, devidamente acompanhado e fundamentado por estudo, reivindicará uma alteração tarifária para correção de distorções no equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, e 3 reajustes gerais de tarifa, um para cada período de 12 meses posteriores ao pleito de revisão, onde o primeiro reajuste será aplicado no exercício anual subsequente ao de início do novo ciclo tarifário.

§ 1º - O reajuste tarifário para um dado período anual será calculado de acordo com o modelo corrigido adotado, conforme previsto nos art. 16 e 17 desta Resolução.

§ 2º - Ao final do 2º ano do ciclo tarifário, a Agência Reguladora procederá a verificação das projeções realizadas através do modelo projetivo adotado no estudo que fundamenta o pleito de revisão, tendo em vista a eventual correção das tarifas praticadas caso tenham sido subestimadas ou superestimadas em valores iguais ou superiores a 15%, tanto para um dado ano, quanto cumulativamente.

Art. 6º - O processo de revisão tarifária é iniciado quando a Agência Reguladora recebe o pleito de revisão tarifária, remetido pela concessionária, e termina ou com a emissão de resolução de revisão tarifária ou com o não deferimento do pleito de revisão tarifária.

Parágrafo único - A Agência Reguladora terá o prazo de 15 dias contados do recebimento da comunicação da CAERN para examinar o cálculo apresentado e manifestar-se a respeito.

Art. 7º - O processo de revisão tarifária consiste das seguintes etapas:

- I. Recepção do pleito de revisão tarifária pela Agência Reguladora;
- II. Publicização do pleito da concessionária, feito pela Agência Reguladora;
- III. Análise e diligências solicitadas e efetuadas pela Agência Reguladora;
- IV. Consulta Pública para a formulação de contribuições ao resultado das análises;
- V. Audiência Pública para a discussão das contribuições oriundas da consulta pública;
- VI. Publicação da Resolução de Revisão Tarifária.

§ 1º - A Agência Reguladora emitirá resolução estabelecendo as regras, os meios e os prazos referentes à consulta pública e audiência pública.

§ 2º - O prazo para a consulta pública iniciar-se-á no dia seguinte após a recepção do pleito de revisão tarifária pela Agência Reguladora e seu término dar-se-á 2 dias úteis antes da realização da audiência pública

§ 3º - A audiência pública será realizada em 15 dias após a apresentação dos estudos conclusivos realizados pela Agência Reguladora.

Art. 8º - A Agência Reguladora terá até 05 (cinco) dias úteis para publicar o texto final da resolução de revisão tarifária, após concluída a audiência pública.

Parágrafo único – O referido prazo poderá ser alterado, caso, no transcorrer da audiência pública, surjam considerações que suscitem procedimentos, diligências ou revisões, com implicações quanto a prazos maiores para o seu devido esclarecimento e/ou encaminhamento.

Art. 9º - O estudo do pleito de revisão tarifária deverá conter minimamente os seguintes elementos:

- I. Base de dados utilizada;
- II. Investimentos anuais planejados;
- III. Depreciação anual de ativos;

- IV. Modelagem de projeção de receitas e despesas;
- V. Projeções anuais para o tempo de vigência da resolução de revisão tarifária;
- VI. Reajustes tarifários gerais anuais.

Art. 10 - A base de dados utilizada no estudo do pleito de revisão tarifária deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser discriminada a partir do plano de contas da concessionária;
- II. Ser bem caracterizada e conter todos os elementos necessários ao processamento dos cálculos posteriores do estudo;
- III. Ser oriunda de fontes acuradas e confiáveis.

Art. 11 – Caberá à Agência Reguladora confirmar o reconhecimento dos investimentos planejados, podendo glosar aqueles que não forem como tal devidamente reconhecidos.

Parágrafo único. O fator de remuneração, a ser aplicado aos investimentos reconhecidos deverá ser justificado pela concessionária e aprovado pela Agência Reguladora.

Art. 12 - A depreciação de ativos deverá estar fundamentada no patrimônio imobilizado da concessionária e nas tabelas consagradas de depreciação.

Art. 13 - A modelagem de projeção de receitas e despesas deverá consistir minimamente das seguintes etapas, devidamente explicitadas no estudo do pleito de revisão tarifária:

- I. Selecionamento de variáveis explicadas da Base de dados;
- II. Determinação dos modelos de séries temporais, aplicados para as projeções das variáveis explicadas selecionadas;
- III. Incorporação de fatores relevantes de correção de projeção.

Art. 14 - As variáveis selecionadas para aplicação dos modelos projetivos, a que trata o Art. 12 da presente resolução, devem satisfazer, em seu conjunto, aos seguintes critérios:

- I. Estar restritas a período uniforme não superior a 4 anos pretéritos;
- II. Estar restritas a valores referentes ao município do Natal;
- III. Para as variáveis que imiscuam abrangências outras além de Natal, será preciso estabelecer o critério, devidamente justificado, de alíquota percentual referente à Natal;
- IV. Conter informações que permitam avaliar exaustiva e acuradamente os custos dos serviços prestados e suas receitas;

Art. 15 - Cada modelo projetivo, aplicado a cada conjunto de variáveis explicadas, deverá obedecer às seguintes prescrições:

- I. Ter justificativa adequada de aplicação para o conjunto de variáveis explicadas, enunciada explicitamente;
- II. Apresentar e calcular uma estatística de avaliação do modelo, que possa mostrar e testar a conveniente aderência do modelo aplicado aos dados utilizados em sua postulação;

Art. 16 - Os fatores de correção, componentes dos modelos corrigidos, deverão incorporar elementos que possam melhorar o potencial preditivo das variáveis projetadas,

devidamente justificados, a exemplo de reflexos de investimentos e metas projetados, inflação, etc...

Parágrafo único. A Agência Reguladora poderá estabelecer um conjunto de metas a ser cumpridas pela concessionária, cujos reflexos em receitas e/ou despesas deverão estar incorporados aos modelos corrigidos.

Art. 17 - A aplicação dos modelos corrigidos deverá resultar em percentuais anuais de reajuste, um para cada intervalo de 12 meses, dentro do período de vigência da resolução, onde a primeira projeção referir-se-á ao primeiro período subsequente ao do pleito de revisão tarifária.

Art. 18 - A Agência Reguladora poderá sancionar uma tabela tarifária que distribua os reajustes tarifários anuais de forma diferenciada, por categoria de usuário e/ou faixa de consumo, de sorte que a receita esperada total tenha um reajuste equivalente ao reajuste geral concedido.

Parágrafo único - Caberá à concessionária fornecer os elementos de simulação necessários para o processamento dos cálculos dos reajustes diferenciados.

Art. 19 - Todos os valores calculados no estudo do pleito de revisão tarifária deverão ser acompanhados de memória de cálculo inteligível para que possam ser conferidos pela Agência Reguladora.

Art. 20 - A concessionária poderá encaminhar à Agência Reguladora novos estudos, com fins de alterar percentuais de reajustes de tarifas previamente definidos no estudo do pleito de revisão tarifária.

§ 1º - Os novos estudos deverão ser remetidos à Agência Reguladora com antecedência mínima de 90 dias da data de entrada em vigor do reajuste que se reivindica alterar.

§ 2º - Os novos estudos deverão conter todos os elementos necessários para a fundamentação e conferência do novo reajuste pleiteado, nos moldes prescritos na presente resolução.

§ 3º Os novos estudos deverão também incorporar as eventuais alterações de reajuste tarifário nos períodos anuais subsequentes ao do reajuste pleiteado, até o último período anual do ciclo tarifário então vigente.

Art. 21 – Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO 2

MODELOS PROJETIVOS APLICADOS ÀS VARIÁVEIS COMPONENTES DO ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO

Para melhor entendimento das variáveis listadas ver item ****1.5

VARIÁVEL	CATEGORIA	MODELO PROJETIVO
NÚMERO DE ECONOMIAS	Utilizado para projeção de despesas comuns e receitas entre Natal e o resto do RN	Média de crescimento mensal extraída no período histórico (02/2011 a 12/2012)
TARIFA DE ÁGUA, TARIFA DE ESGOTO, RECEITAS INDIRETAS	RECEITA	Média de receitas no período histórico, multiplicada pela projeção do número de economias (Estudo, págs. 34 e 38), mais o acréscimo de receitas oriundas de economias beneficiadas com novos investimentos (Estudo, pág. 29).
PESSOAL E MÃO DE OBRA, MATERIAIS, ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS TERCEIROS, GASTOS GERAIS	DESPESA DE EXPLORAÇÃO	Médias móveis, a partir de 02/2011
DEPRECIÇÃO	DESPESA DE PERDAS E TRIBUTOS	Médias móveis e aplicação de tabela de depreciação média a ativos imobilizados antigos e novos e exclusão de ativos depreciados ou inoperantes
PERDAS EM CONTAS A RECEBER	DESPESA DE PERDAS E TRIBUTOS	Percentual médio anual de perdas no contas a receber, multiplicado pela receita requerida
TRIBUTOS	DESPESA DE PERDAS E TRIBUTOS	Percentuais, definidas em lei ou resoluções, multiplicados por função da receita requerida
INVESTIMENTO EM ATIVOS IMOBILIZADOS	DESPESA DE REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS RECONHECIDOS	Plano de investimentos da CAERN
ATIVO CIRCULANTE REMUNERÁVEL	DESPESA DE REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS RECONHECIDOS	Razão da receita projetada (contas a receber, Estudo pág. 55) e fração da projeção do número de economias (estoques de operação, Estudo pág. 56)